



Município de Pinhal/RS

ADM: 2025/2028
ORGULHO DE VIVER AQUI.



PROJETO DE LEI Nº 196/2025.

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.049/2001, Inclui as Gratificações Especiais (GE) no Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, e dá outras providências.

Art. 1º O Capítulo II e Art. 19 da Lei Municipal nº 1.049, de 12 de dezembro de 2001, passam a vigorar com a seguinte redação:

“ CAPÍTULO III

DO QUADRO DOS CARGOS EM COMISSÃO, FUNÇÕES GRATIFICADAS E GRATIFICAÇÕES ESPECIAIS

Art. 19º Constitui-se o Quadro dos Cargos em Comissão, Funções Gratificadas (FG) e Gratificações Especiais (GE) da Administração Centralizada do Executivo Municipal:”

Art. 2º Ficam acrescidas ao Quadro dos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas (FG) e Gratificações Especiais (GE), constante no artigo 19 da Lei Municipal nº 1.049/2001, as Gratificações Especiais instituídas por Leis Municipais específicas, conforme segue:

I - 3.788/2025 - Cria Gratificação Especial à Servidor responsável pela manutenção da frota da Patrulha Agrícola, e dá outras providências.

II - 3.706/2025 - Cria gratificação especial à servidor no desempenho das atividades administrativas de fiscal de contratos do poder executivo municipal.

III - 3.621/2025 - Institui Gratificação Especial à servidor (a) para o desempenho das atividades administrativas do Serviço de Inspeção Municipal - SIM e dá outras providências.

IV - 3.604/2025 - Cria gratificação especial à servidor no desempenho das atividades administrativas de agente de contratação do poder executivo municipal e dá outras providências.

V - 3.310/2022 - Cria Gratificação Especial pelo exercício de atividades técnicas e administrativas junto ao RPPS - Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Pinhal.

Publicado no mural da Câmara
Mun. de Vereadores de Pinhal
de 06/10/25 a 10/10/25

Gerente Municipal de Vereadores - Pinhal/RS
SECRETARIA - PROTOCOLO
Nº 0571022
Entrada: 06/10/25
Cidade: Pinhal



Município de Pinhal/RS

ADM: 2025/2028

ORGULHO DE VIVER AQUI.



VI - 3.309/2022 - Estabelece Gratificação Especial no Art. 19 da Lei Municipal nº 1.049 de 12 de dezembro de 2001.

VII - 3.212/2022 - Estabelece Gratificação Especial no Art. 19 da Lei Municipal nº 1.049 de 12 de dezembro de 2001.

VIII - 3.308/2022 - Institui Gratificação Especial por Atividade para atuação em sala de vacinas na Unidade Básica de Saúde.

Nº de Cargos e Funções	Denominação	Código (p. ex.)
01	Atuação na sala de vacinas na Unidade Básica de Saúde	4 - GE. 0,75
01	Designado a executar Serviços Administrativos	4 - GE. 0,5
01	Responsável pela Emissão de Carteira de Identidade (RG) e Protocolos	4 - GE. 0,5
01	Responsável pela manutenção da frota da Patrulha Agrícola	4 - GE. 1,3
01	Responsável pelas atividades administrativas do Serviço de Inspeção Municipal – SIM	4 - GE. 1,0
01	Agente de Contratação	4 - GE. 2,0
01	Presidente do Conselho Municipal de Previdência Social - RPPS	4 - GE. 1,0
01	Gestor de Recursos Financeiros do RPPS	4 - GE. 1,0
01	Fiscal de Contratos	4 - GE. 1,1
01	Motorista designado para o transporte escolar em exercício de atividade de natureza especial atribuída	4 - GE. 0,25

Art. 3º Altera o caput do art. 20 da Lei Municipal nº 1.049, de 12 de dezembro de 2001, que passa a vigorar com a seguinte redação, ficando acrescida a alínea “d” ao inciso I e §4º ao inciso II:

“Art. 20. O Código de Identificação estabelecido para o Quadro dos Cargos em Comissão, Funções Gratificadas e Gratificações Especiais tem a seguinte interpretação:

[...]

d) gratificação especial, quando representada pelo dígito 4 (quatro).



Município de Pinhal/RS

ADM: 2025/2028
ORGULHO DE VIVER AQUI.



[...]

§4º Os algarismos atribuídos à Gratificação Especial (GE) para fins de remuneração correspondem ao coeficiente do Padrão Referencial Salarial do Município, observado o disposto nas leis municipais específicas que instituíram cada Gratificação Especial.”

Art. 4º Os demais dispositivos da Referida norma permanecem inalterados.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente e Nobres Vereadores

O presente Projeto de Lei tem por objetivo incluir as Gratificações Especiais (GE), criadas por leis municipais específicas, no Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas previsto na Lei Municipal nº 1.049/2001, que estabelece o Plano de Cargos e Funções Públicas do Município de Pinhal.

A medida visa compilar e padronizar em um único dispositivo legal todas as gratificações especiais já existentes, conferindo maior clareza, organização e controle administrativo à estrutura funcional e remuneratória do Executivo Municipal.

A proposta não cria novas despesas, apenas atualiza e consolida o quadro legal vigente, garantindo a correta identificação e codificação das gratificações já instituídas por leis específicas.

Dessa forma, a presente iniciativa tem caráter meramente técnico e organizacional, adequando o texto da Lei nº 1.049/2001 à realidade administrativa atual do Município.

Diante do exposto, submete-se o presente Projeto de Lei à apreciação e aprovação desta colenda Casa Legislativa.

Pinhal/RS, 06 de novembro de 2025.

LUIZ CARLOS
PINTO

RIBEIRO:6477316
7068

Assinado de forma digital
por LUIZ CARLOS PINTO
RIBEIRO:64773167068
Dados: 2025.11.06
15:13:55 -03'00'

LUIZ CARLOS PINTO RIBEIRO

Prefeito Municipal